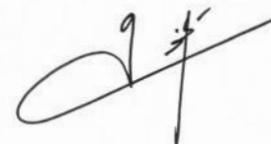


Reunião de 24 de novembro de 2020



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e vinte. -----

----- Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Manuel da Ressurreição Cordeiro, Evaristo António Neves, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, Joana Filipa Vicente da Silva, Alexandra Carlota Amen de Moraes Machado e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira e, comigo, António Luís Moreira, técnico superior jurista, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro, por videoconferência devido à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV-2 e da doença COVID-19, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterada pela Lei n.º 28/2020, de 28 de julho. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, foi deliberado proceder, de seguida à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de cinco milhões, novecentos e dezasseis mil, seiscentos e quarenta euros e dezassete cêntimos (€5.916.640,17). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INFORMAÇÕES SOBRE A PANDEMIA COVID-19 NO CONCELHO:** -

O senhor presidente iniciou a reunião fazendo a atualização dos dados referentes à pandemia COVID-19, com base na informação proveniente da Unidade Local de Saúde do Nordeste, remetidos, ontem, dia vinte e três de novembro, apontando para o concelho de Mogadouro um total de cinquenta e um (51) casos ativos, assim distribuídos: Brunhoso, com seis (6); Castro Vicente, com quatro (4); Mogadouro, com vinte e sete (27); Travanca, com quatro (4) e União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventoselo, com cinco (5) e ainda três casos positivos registados no fim de semana passado em colaboradores da Santa Casa da Misericórdia, estando agendados mais testes para algumas das suas dependências. -----

----- Disse também não concordar com as restrições estabelecidas pelo Governo para os concelhos de risco muito elevado, exemplo de Mogadouro,

Reunião de 24 de novembro de 2020



comparando-o aos concelhos de risco extremamente elevado, que trazem consequências muito desagradáveis para a economia local. -----

----- Transmitiu ao Executivo que irá ultimar, após obter os dados solicitados ao serviço da Contabilidade, correspondente ao fundo de emergência municipal, os despachos que preveem a atribuição de mais apoios às empresas e às famílias do concelho e a estudar, o modo de apoiar também o comércio local, de forma a mitigar alguns dos efeitos negativos que esta pandemia tem causado neste concelho. -----

----- Sobre os resultados dos casos ativos publicados para cada concelho, o senhor vereador, Manuel Cordeiro, questionou o senhor presidente sobre qual é a entidade que os divulga, por entender ser vergonhoso e de grande irresponsabilidade porque, por exemplo, o total do concelho de Mogadouro, com cinquenta e um (51) casos ativos não se iguala aos casos existentes nas freguesias, que só somam quarenta e seis (46). -----

----- **EMPREITADA DO “EPVARA-ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES”:** - O senhor presidente informou o Executivo que a empreitada pública referenciada em título, em execução, com o preço contratual de um milhão, trinta e oito mil, novecentos e noventa e sete euros e oitenta e sete cêntimos (€1.038.997,87), irá obter, após reprogramação financeira, uma comparticipação do “Programa 2020”, em oitenta e cinco por cento (85%), segundo informação da Comissão Diretiva do NORTE 2020. -----

----- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ALEXANDRA MACHADO:** - Foi apresentada e lida pela senhora vereadora, Alexandra Machado, a intervenção que adiante se transcreve: -----

----- “Os vereadores eleitos pela “Coligação todos por Mogadouro” congratulam-se com o resultado obtido pelo Movimento Cultural *Terra de Miranda* que conseguiu que uma proposta de lei (apresentada pelos deputados do PSD eleitos pelo círculo eleitoral de Bragança) que contempla as suas mais importantes reivindicações, fosse aprovada ontem na Assembleia da República. -----

Esta proposta assegura que todas as receitas fiscais municipais geradas pelas barragens nomeadamente Miranda, Picote e Bemposta ficarão afetas a um Fundo diretamente destinado a financiar o desenvolvimento cultural, histórico, ambiental, económico e social da *Terra de Miranda* (que inclui os municípios de Miranda do Douro e de Mogadouro). -----

Quando muito se fala e sente, da falta e da importância do envolvimento dos cidadãos nas decisões políticas, sociais e outras que afetam as suas terras, o que o Movimento *Terra de Miranda* sendo um movimento de cidadãos alcançou, é histórico e notável pelo serviço autêntico e de valor, que granjearam para os concelhos abrangidos pela *Terra de Miranda*. -----

Reunião de 24 de novembro de 2020



Fazemos votos que prevaleçam todas as reivindicações do Movimento *Terra de Miranda*. Que seja feita uma reafecção de recursos e a sua utilização num investimento mais reprodutivo, transformando este território, num centro de produção cultural, de atração de turismo cultural, histórico e ambiental, que serão, por sua vez, fatores de sustentabilidade e de prosperidade da Terra de Miranda." -----

----- Respeitante a este assunto pelo qual, o Executivo demonstrou o seu contentamento pela votação obtida na Assembleia Municipal, o senhor vereador, Daniel Ribeiro e o senhor vereador, Evaristo Neves, em concordância com aquele edil, sugeriram ao senhor presidente da Câmara, que, em conjunto com os outros presidentes de câmara da Associação do Baixo Sabor, solicitassem uma audiência aos representantes parlamentares eleitos pelo Círculo de Bragança para apresentação de pedido idêntico para as barragens da EDP no rio Sabor, tendo o senhor presidente respondido que já o haviam endereçado, no passado dia dezoito deste mês, um pedido ao senhor Ministro do Ambiente e Ação Climática, não se escusando a aceitar a sugestão, que disse, irá apresentá-la aos responsáveis das câmaras municipais de Macedo de Cavaleiros e de Torre de Moncorvo. -----

----- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR MANUEL CORDEIRO:** - Foi apresentada e lida pelo senhor vereador, Manuel Cordeiro, a seguinte intervenção: -----

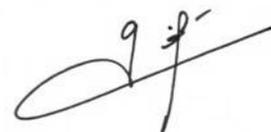
"Exmo Senhor Presidente -----

Pode assegurar aos mogadourenses que fez tudo o que poderia fazer para os ajudar a ultrapassar este momento da vida de todos, cheio de dificuldades que se vão repercutir na vida de cada um no futuro? -----

Por várias vezes o tenho felicitado e lhe tenho agradecido, em nome da coligação TODOS POR MOGADOURO, por nos manter informados sobre a evolução dos casos positivos em Mogadouro da COVID-19. E os munícipes mogadourenses? Tem-lhes dado todas as informações? Tem-lhes transmitido a tranquilidade tão necessária, em momentos como estes? Por vezes surgem comentários nas redes sociais criticando o seu silêncio. Provavelmente vai-nos dizer que não liga ao que se diz nas redes sociais, mas olhe que às vezes era bom que o fizesse. -----

Ainda nunca o ouvi falar encarnando o papel de responsável pela Proteção Civil Distrital. Estando o nosso distrito numa situação de bastante gravidade pelos novos casos que acontecem diariamente seria de esperar que o Senhor Presidente desse sinais de vida. Para Mogadouro, para os mogadourenses e para si, é uma honra ocupar esse lugar, mas isso

Reunião de 24 de novembro de 2020



dá-lhe muitas mais responsabilidades. Já alguma vez lhe foi solicitado, pela comunicação social, que se pronunciasse sobre isso? Se sim, eu não soube e muitos mogadourenses não souberam, o que não é bom. -----

No domínio de apoios às famílias e às empresas de Mogadouro, considera que fez tudo o que poderia e deveria fazer? Para nós, coligação TODOS POR MOGADOURO, a resposta é um NÃO com toda a clareza, como se pode concluir das propostas que temos apresentado. O Município concertou medidas com o Agrupamento de Escolas, com a Santa Casa da Misericórdia e com a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos? Se o não fez, cometeu um grande erro. Mais uma vez lhe chamo à atenção para as redes sociais. Pelo que por lá se pode ler, pode concluir-se que o Município não cumpriu a sua obrigação de zelar pelos interesses dos mogadourenses e, em especial, de os informar.” -----

----- **VOTO DE PESAR:** - Por proposta do senhor presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do sogro do funcionário desta Autarquia, Paulo Jorge Ferreira, o senhor Mário do Nascimento Martins e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada.

----- **VOTO DE PESAR:** - Por proposta da senhora vereadora, Alexandra Machado, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de pesar pelo falecimento da avó da trabalhadora, Anete Sofia Pires Ferreira, a senhora Maria Nazaré Batista e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 18/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2020.** -----
- 2 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:** -----
 - 2.1 **PEDIDO DE JOSÉ JOAQUIM PINTO A SOLICITAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO NÚMERO 13-B, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
 - 2.2 **PEDIDO DE SÍLVIA MIGUEL BRASILEIRO PAULO PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA PERMANENTE NA**

Reunião de 24 de novembro de 2020



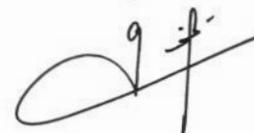
- RUA DE SANTA ANA N.º 7 EM MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DAS “DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 192/2015, DE 11 DE SETEMBRO”, ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO: -----**
- ✓ PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS; -----
 - ✓ PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL; -----
 - ✓ ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL (ORÇAMENTO DA RECEITA E ORÇAMENTO DA DESPESA); -----
 - ✓ MAPA DE PESSOAL; -----
 - ✓ NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL. -----
- 4 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA SOBRE A FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS NO ANO 2021 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 5 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO SOBRE A MINUTA DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA CIM-TTM – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 6 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ADRIANO DO NASCIMENTO CEPEDA PARA APOIO A ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE BIKRAM JIT SINGH PARA ANULAÇÃO DA DÍVIDA RELATIVA ÀS REFEIÇÕES DA FILHA MENOR DE IDADE E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS MESMAS ATÉ À ATRIBUIÇÃO DO ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELA SENHORA VEREADORA VIRGÍNIA VIEIRA DAS NORMAS DO CONCURSO POSTAL ILUSTRADO “NO MUNDO RURAL TAMBÉM HÁ NATAL” – 3.ª EDIÇÃO ANO 2020 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 9 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE JOSÉ JOAQUIM GARCIA PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA NO VALOR DE €316,29 RELATIVA AO**

Reunião de 24 de novembro de 2020



- CONSUMO DE 144 M³ AO PREÇO DO PRIMEIRO ESCALÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 10 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO N.º 483/2020 SOBRE O LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO III FASE AÇÃO COMPLEMENTAR – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO N.º 484/2020 SOBRE O LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO III FASE – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE MOGADOURO – INFORMAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS (QUANTIDADES E ORÇAMENTO) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 13 PEDIDO DE CARLOS ALEXANDRE COSTA CARREIRA ADJUDICATÁRIO DA EMPREITADA “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO FOMENTO – ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO” – DESPACHO AUTORIZADOR PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA PARA ENTRADA EM OBRA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICO SUPERIOR DE HIGIENE E SEGURANÇA EM SUBSTITUIÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CÉLIA GONÇALVES – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 14 PEDIDO DE DAVID MANUEL ROCHA RODRIGUES PARA ATRIBUIÇÃO DO REEMBOLSO FINAL CONCEDIDO NOS TERMOS DO APOIO FINANCEIRO À INICIATIVA EMPRESARIAL ECONÓMICA DE INTERESSE MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 15 REQUERIMENTO DO PROVIDOR DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS REFERENTES À RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE OBRAS N.º 16/2016 DE AMPLIAÇÃO E READAPTAÇÃO DA ERPI DE BRUÇÓ – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --

Reunião de 24 de novembro de 2020



----- 1. **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 18/2020 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2020:** - Foi presente a ata número dezoito barra dois mil e vinte da reunião ordinária do dia dez de novembro do ano de dois mil e vinte, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

2.GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO

----- 2.1 **PEDIDO DE JOSÉ JOAQUIM PINTO A SOLICITAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO NÚMERO 13-B, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento em nome de, José Joaquim Pinto, com morada na localidade de Soutelo deste concelho, registado com o número oitocentos e trinta e nove barra vinte, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz número 13-B, denominado por Vau, da União das freguesias de Remondes e Soutelo deste concelho. -----

----- A arquiteta da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número novecentos e setenta e três, de nove de novembro de dois mil e vinte, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: -----

... “Medidas preventivas -----
1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” -----

----- Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior de V. Exa. o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se

Reunião de 24 de novembro de 2020



encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- 2.2 PEDIDO DE SÍLVIA MIGUEL BRASILEIRO PAULO PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA PERMANENTE NA RUA DE SANTA ANA N.º 7 EM MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um pedido de, Sílvia Miguel Brasileiro Paulo, datado de trinta de setembro de dois mil e vinte, com morada na rua do Valado, número sessenta e nove, na vila de Mogadouro, registado com o número seis mil, seiscentos e quarenta e um barra vinte, em que requereu a emissão de licença para instalar uma esplanada permanente junto do seu café, localizado na rua de Santa Ana, no número sete, em Mogadouro, do qual é arrendatária desde o mês de agosto passado. -----

----- A arquiteta do Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua informação número quatro mil, seiscentos e sessenta e sete, datada de dezasseis de novembro corrente, informou o seguinte: -----

----- *“A requerente solicita autorização para colocação de uma esplanada **permanente** junto ao estabelecimento de bebidas, localizado na rua de Santa Ana em Mogadouro.* -----

----- *A fiscalização municipal informa das condições a obedecer quanto à área da esplanada.* -----

----- *Como não existe nenhum regulamento de ocupação da via pública, os pedidos são analisados caso a caso tendo em conta as especificidades da sua localização, no concreto a minha informação é a seguinte:* -----

----- *A munícipe deverá sinalizar e vedar devidamente a esplanada com uma estrutura de madeira ou grade em ferro ou outra e colocar um estrado que corresponda exatamente à área acordada com a fiscalização.* -----

----- *Fica excluída a cobertura da esplanada com recurso a estruturas metálicas fixas ou outras e a colocação e guarda ventos em tela plástica.* -----

----- *Será permitida a utilização de guarda-sóis.* -----

----- *A eventual colocação de publicidade deverá ser analisada em processo autónomo.* -----

----- *Quanto ao pedido de esplanada permanente o mesmo **não deverá ser aceite**, a esplanada deverá respeitar o período temporal que é concedido aos demais estabelecimentos de restauração e bebidas.* -----

Reunião de 24 de novembro de 2020



----- A concessão de autorização para a requerente proceder à instalação da esplanada **deverá ter sempre um caráter precário, temporal, provisório,** podendo a todo o tempo, caso assim o entenda o Município, ordenar a sua retirada.” -----

----- Analisados, o pedido e a informação técnica, o Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir a petição apresentada pela requerente porque, em tempos e, à semelhança de pedidos idênticos também os ter indeferido, por ser intenção desta Câmara limitar a existência de esplanadas no concelho somente aos meses de verão, no período e quinze de maio a sete de outubro.

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **3. GABINETE DO PRESIDENTE – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DAS “DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 192/2015, DE 11 DE SETEMBRO”, ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO:** -----

- ✓ PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS; -----
- ✓ PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL; -----
- ✓ ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL (ORÇAMENTO DA RECEITA E ORÇAMENTO DA DESPESA); -----
- ✓ MAPA DE PESSOAL; -----
- ✓ NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL. -----

----- O senhor presidente apresentou, nos termos da lei em vigor, as “Demonstrações Orçamentais” para o exercício do ano de dois mil e vinte e um, registando os seguintes valores e documentos: -----

- No Plano Plurianual de Investimentos, para a realização dos vários projetos apresentados, um total previsto de onze milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e dezanove euros (€11.176.419,00); -----

- No Plano das Atividades Municipal, um total previsto de três milhões, seiscentos e noventa e seis mil e trezentos e noventa e oito euros (€3.696.398,00); -----

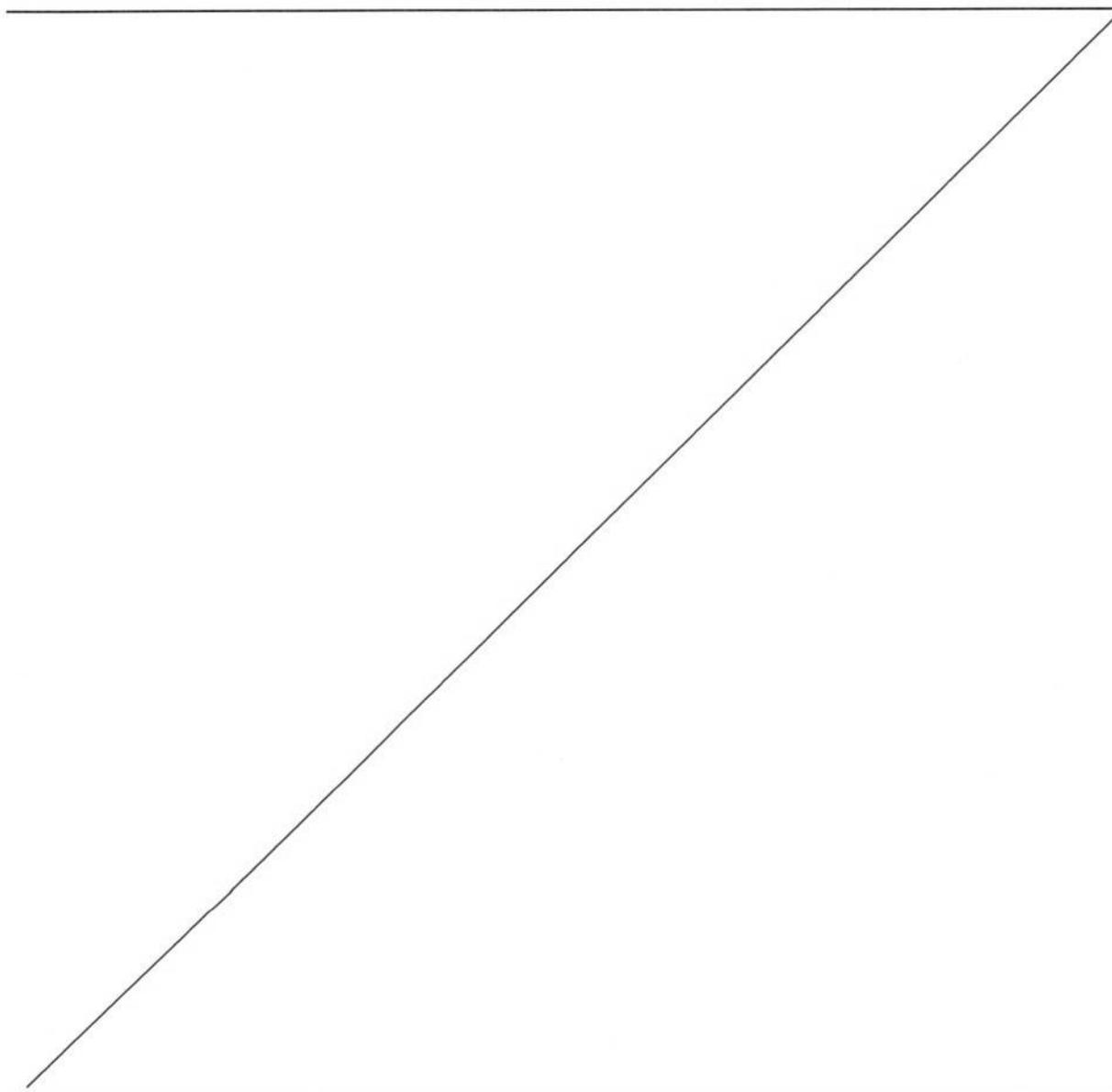
- No Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, apresenta, quer no total da receita, quer no total da despesa, o montante de vinte e dois milhões,

Reunião de 24 de novembro de 2020

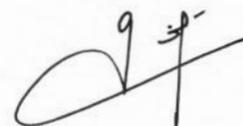
A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by a vertical line and a horizontal stroke.

novocentos e trinta e seis mil e oito euros (€22.936.008,00), sendo doze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros (€12.942.445,00), em receitas correntes e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e três euros (€9.993.563,00), em receitas de capital e dez milhões, novecentos e oitenta e cinco mil euros (€10.985.000,00), em despesas correntes e onze milhões, novecentos e cinquenta e um mil e oito cêntimos (€11.951.008,00), em despesas de capital.

----- O Mapa de Pessoal, conforme se segue: -----



Reunião de 24 de novembro de 2020



 MUNICIPIO DE MOGADOURO - CÂMARA MUNICIPAL MAPA DE PESSOAL 2021								
CARGO OU CATEGORIA	ATRIBUIÇÕES COMPETENCIAS ATIVIDADES	CARGO / CARREIRA CATEGORIA	vínculo	FORMAÇÃO ACADÊMICA / PROFISSIONAL	N.º DE POSTOS DE TRABALHO			OBS.
					EXIST.	PROV.	VAGOS	
DAF - DIVISÃO ADM E FINANCEIRA	(A)	CHEFE DE DIVISÃO	NCS	LICENCIATURA	1	0	1	
DCIP - DIVISÃO CONT. INFOR. RE PATRIMÔNIO	(A)	CHEFE DE DIVISÃO	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DECAST - DIVISÃO EDUC. CULT. AC. SOCIAL E TURISMO	(A)	CHEFE DE DIVISÃO	NCS	LICENCIATURA	1	0	1	
DASA - DIVISÃO DE AGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE	(A)	CHEFE DE DIVISÃO	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
DIOM - DIVISÃO DE INFRAEST. E OBRAS MUNICIPAIS	(A)	CHEFE DE DIVISÃO	NCS	LICENCIATURA	1	1	0	
JURISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	a)
ENG.º CIVIL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	4	4	0	b)
ARQUITECTURA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	1	1	
SERVIÇO SOCIAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	
BIBLIOTECA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENG.º ELECTROTÉCNICO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
MEDICINA VETERINÁRIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
ECONOMISTA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ARQUEOLOGIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	(B)	TECNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENG.º INFORMÁTICO	(B)	TECNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
TURISMO	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
ENG.º AMBIENTAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
MÚSICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	
EDUCAÇÃO FÍSICA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	4	4	0	
PORTUGUES / INGLÉS	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	2	2	0	
ENGENHARIA RURAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
EDUCADOR DE INFANCIA	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
GESTÃO TURÍSTICA E AMBIENTAL	(B)	TÉCNICO SUPERIOR	CTTI	LICENCIATURA ADEQUADA	1	0	1	
INFORMÁTICA	(B)	TEC. INFORMÁTICA	CTTI	CURSO ADEQUADO	2	2	0	
COORDENADOR TECNICO	(B)	COORD. TÉCNICO	CTTI	12º ANO	4	3	1	
ASSISTENTE TÉCNICO	(B)	ASSISTENTE TÉCNICO	CTTI	12º ANO	35	27	8	
FISCALIZAÇÃO	(B)	FISCAL MUNICIPAL	CTTI	CURSO ADEQUADO	4	4	0	
FISCALIZAÇÃO	(B)	FISCAL DE OBRAS	CTTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0	
ENCARREGADO	(B)	ENC. OPERACIONAL	CTTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	5	5	0	
ENCARREGADO	(B)	ENC. PESSOAL AUXILIAR	CTTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	1	1	0	
ASSISTENTE OPERACIONAL	(B)	ASSIST. OPERACIONAL	CTTI	FORMAÇÃO ADEQUADA	113	108	5	
PSICOLOGO CLINICO	(B)	TECNICO SUPERIOR	CTTC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
TERAPEUTA DA FALA	(B)	TECNICO SUPERIOR	CTTC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	(B)	TECNICO SUPERIOR	CTTC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
EDUCADOR SOCIAL	(B)	TECNICO SUPERIOR	CTTC	LICENCIATURA ADEQUADA	1	1	0	
TOTAIS					205	184	21	

[A] ATRIBUIÇÕES, COMPETENCIAS / ATIVIDADES - As constantes da estrutura organica

[B] ATRIBUIÇÕES, COMPETENCIAS / ATIVIDADES - As gerais constantes do anexo referido no nº 2 do artigo 49º, da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a especificidade para as quais foi contratado, enquadradas na unidade orgânica / serviço onde se encontra a exercer funções e conforme ordem de serviço / despacho, sem violação da caracterização da carreira estabelecida na Lei supra indicada.

OBS:

a) UM NOMEADO EM COMISSÃO DE SERVIÇO COMO CHEFE DE DIVISÃO, O LUGAR DE ORIGEM FICA CATIVO.

b) DOIS NOMEADOS EM COMISSÃO DE SERVIÇO COMO CHEFES DE DIVISÃO, OS LUGARS DE ORIGEM FICAM CATIVOS.

NCS - NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DE SERVIÇO

CTTI - CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO INDETERMINADO

CTTC - CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

DATA DE EXECUÇÃO: 19-11-2020

Reunião de 24 de novembro de 2020



----- Seguem-se as Normas de Execução Orçamental: -----

“Capítulo 1

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição

O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2021, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental. -----

Artigo 2.º

Objeto

1 – O presente normativo tem por finalidade determinar as disposições gerais relativas às operações de arrecadação da receita, à realização das despesas, movimentos das operações de tesouraria e respetivas operações de controlo, bem como as relativas à definição das responsabilidades da autarquia. -----

2 - Nele se estabelecem, ainda, os procedimentos contabilísticos relativos àquelas operações e se procede, ainda, à definição dos responsáveis pela sua execução. -----

Artigo 3.º

Âmbito

As normas regulamentares de execução do orçamento são aplicáveis a todas as unidades orgânicas uma vez que os instrumentos previsionais do Município têm implicações, quer diretas quer indiretas, na instrução de processos da competência das mesmas. -----

Artigo 4.º

Validade

A validade do presente normativo é coincidente com o período de vigência do Orçamento para o exercício económico de 2021. -----

Artigo 5.º

Contabilidade de Custos

Reunião de 24 de novembro de 2020



Por não ter sido possível no decorrer de 2020, durante o ano de 2021 deverá ser implementada a contabilidade de custos e controlo de gestão que visa para além do cumprimento da Lei, permitir: -

- a) apurar o custo dos equipamentos e infraestruturas municipais; -----
- b) apurar os custos das funções e atividades municipais; -----
- c) apurar o custo total dos Investimentos municipais. -----

Artigo 6.º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade. -----

2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e subsequentes alterações. -----

3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras: -----

- a) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano de 2020 que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada); ---
- b) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2020 sem fatura associada; -----
- c) registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2021; -----

Artigo 7.º

Registo contabilístico

1. Os vários serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela Divisão Administrativa e Financeira. São ainda responsáveis pela realização da



despesa, bem como pela entrega atempada, junto da Secção de Contabilidade, dos correspondentes documentos justificativos. -----

2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para a DAF. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para a DAF, no prazo máximo de 2 dias úteis. -----

3. Nas despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente, não exceda o montante de € 10.000 por mês, devem ser enviados à DAF, de modo a permitir efetuar o compromisso até ao 5.º dia após realização da despesa. -----

4. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excepcional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à DAF em 5 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa. -----

Artigo 8.º

Modificações ao Orçamento e às GOPs

A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL. -----

As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumido a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição, constituindo um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. -----

Capítulo 2

Receita Orçamental

Artigo 9.º

Execução da Receita

1. Compete às diversas Divisões e Setores, a emissão de guias de receita relativas aos respetivos serviços por eles prestados, de acordo com a classificação económica constante em orçamento e com o estipulado pelo Dec. Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro. -----

Reunião de 24 de novembro de 2020



2. Compete à Seção de Contabilidade emitir as guias de recebimento relativas a descontos e retenções efetuadas nas ordens de pagamento, às transferências de verbas provenientes de outras entidades e às rendas e indemnizações devidas ao Município. -----

3. Compete à Tesouraria receber, verificar e conferir todas as guias de receita mencionadas nos números anteriores. -----

4. Os serviços que rececionem as cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter cópia à Divisão Administrativa e Financeira/Contabilidade, que procederá ao seu registo. -----

5. Para efeitos de liberação de cauções, os serviços responsáveis devem enviar à Divisão Administrativa e Financeira/Contabilidade, nos termos do contrato e legislação em vigor, onde constem as condições para liberar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram. -----

Artigo 10.º

Valores recebidos através dos terminais de pagamento automático

1 - Os terminais de pagamento automático existentes nos serviços municipais são encerrados, diariamente, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia. ---

2 - A Tesouraria relaciona as faturas-recibo com os fechos diários dos respetivos TPA's, validando a entrada de valores, nas instituições de crédito respetivas. -----

Artigo 11.º

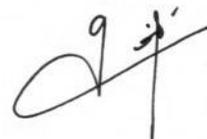
Valores creditados em conta bancária

1 - Qualquer montante creditado em contas bancárias do Município de Mogadouro, com a exceção das contas próprias de cauções, que não tenha sido possível reconhecer até ao final do ano económico, é liquidado e cobrado como receita municipal, mediante autorização do Presidente da Câmara. -----

2 - A dívida de clientes correspondente à receita cobrada, nos termos do número anterior, é regularizada, desde que os munícipes/utentes apresentem os respetivos comprovativos de depósito bancário. -----

Artigo 12.º

Controlo Orçamental



1. A receita inscrita em orçamento será mensalmente verificada e analisada pelo executivo e responsáveis pela sua execução. -----

2. Esse controlo será efetivado através da análise dos Mapas de Controlo Orçamental da Despesa e Mapa de Controlo Orçamental da Receita, tal como se encontram definidos no POCAL, tendo em vista, também, a monitorização do respetivo grau de execução da receita total, exigível não inferior a 85%, no cumprimento do estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, ficando autorizada, a efetivação de modificação orçamental adequada à anulação de dotações do orçamento da receita da despesa, nas rúbricas que evidenciem reduzida percentagem de execução. -----

Capítulo III

Despesa orçamental

Artigo 13.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e subsequentes alterações e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e subsequentes alterações. -----

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições: -----

- a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
- b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental; -----
- c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda; -----

3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis. -----

4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de

Reunião de 24 de novembro de 2020



fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizando de seis meses. De igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades. -----

5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se para além de legais, estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir. -----

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte. -----

7. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras deverá ter uma conta corrente da obra, para que, em qualquer momento, se possa conhecer o seu custo. -----

Artigo 14º

Execução da Despesa

A) Cabimento

1. Compete ao serviço municipal requisitante, após verificação e cumprimento de todos os formalismos conducentes à realização de uma determinada despesa, remeter requisição interna, devidamente fundamentada, e o mais explícita possível, contemplando, quer as características específicas do bem pretendido, quer a classificação económica e/ou ação do PPI a que a mesma se refere, ao Setor de Aprovisionamento, para que este proceda à competente verificação de artigos em stock. -----

2. Em caso de verificação de existências em stock, o Aprovisionamento remete a competente requisição interna ao Armazém para que este proceda à entrega dos artigos requisitados. -----

3. Em caso de verificação de rutura de stock em artigos requisitados, o Aprovisionamento emite Pedido de Aquisição Externa, a cabimentar pela Seção de Contabilidade, após a qual irá ser submetida a autorização superior. -----

4. Após a competente autorização, o Aprovisionamento está legitimado para encetar o procedimento adjudicatório adequado, no âmbito Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro e subsequentes alterações, regulador dos procedimentos de aquisição de bens e serviços. -----

5. Compete ao Aprovisionamento e à Divisão de Obras Públicas, remeter, toda a documentação relativa ao procedimento de aquisição de bens e serviços e empreitadas,

Reunião de 24 de novembro de 2020



respetivamente, ao Órgão Municipal com competência para a respetiva autorização, consoante o valor e tipo de procedimento adjudicatório. -----

6. Para efeitos do número anterior, cada serviço será responsável pela definição exata e rigorosa das características específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a apresentar. -----

7. Compete ao Órgão Municipal competente, a análise e autorização da realização da despesa proposta. Tal autorização só poderá ser efetivada após a verificação de existência de cabimentação e de Fundo Disponível, nos termos do POCAL e da LCPA e respetivas alterações subsequentes. -----

8. Os processos que não possuam dotação suficiente para a sua cabimentação serão arquivados na Seção de Contabilidade para análise conjunta com o órgão Municipal competente durante o mês, daí devendo resultar autorização para realização de eventuais alterações orçamentais. -----

B) Compromisso

1. A faturação deverá ser recebida na Seção de Contabilidade que procede ao seu carregamento no “Sigma-Flow”; -----

2. Compete também à Seção de Contabilidade o registo informático da mesma, procedendo, ao envio via “Sigma-Flow”, da fatura ao serviço municipal requisitante, para aposição de despacho de concordância/conferência. -----

3. De seguida, o Aprovisionamento procede ao confronto da faturação com prévios documentos (notas de encomenda, guias de remessa, guias de transporte, etc.) e respetiva conferência com as notas de lançamento correspondentes. -----

4. Para proceder à conferência da faturação, deverá o Aprovisionamento: -----

a) Verificar a sua concordância com a Requisição externa contabilística, emitida e autorizada; -----

b) Proceder à sua devolução, em tempo útil, em caso de deteção de irregularidades na mesma. -----

5. O Presidente da Câmara ou quem o substituir, autoriza o pagamento e remete de novo à Contabilidade. -----

C) Pagamento

1. Compete à Seção de Contabilidade proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, após ordem do Órgão Municipal com competência para o ato. -----

Reunião de 24 de novembro de 2020



2. Aquando a emissão da ordem de pagamento, deve ser verificada a situação tributária e contributiva do fornecedor, perante o Estado Português. -----

3. Compete à Tesouraria rececionar diariamente as ordens de pagamento e proceder à sua efetivação junto dos fornecedores, bem como proceder à sua conferência com o diário de Tesouraria.

4. Não poderá ser efetuado nenhum pagamento respeitante a faturas ou documentos equivalentes em numerário por um valor superior a 1.000 euros, conforme o estabelecido na Lei 92/2017 de 22 de Agosto. -----

D) Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pela Seção de Contabilidade, mediante informação disponibilizada pelo Setor dos Recursos Humanos, de acordo com as normas e instruções em vigor. -----

2. As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada na Contabilidade **até dois dias úteis** antes da data prevista para o pagamento de cada mês. -----

3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte. -----

Artigo 15.º

Fundos de manei

1. Compete ao órgão executivo a aprovação da constituição em caso de reconhecida necessidade, de fundos de manei, desde que a cada fundo corresponda uma dotação orçamental e este seja regularizado periodicamente e saldado no fim do ano; -----

2. A utilização dos fundos de manei tem como objetivo fazer face a despesas urgentes e inadiáveis; -----

3. As despesas efetuadas por recurso a fundos de manei, deverão obedecer ao estabelecido no regime jurídico de contratação de despesas públicas; -----

4. A deliberação para autorização anual dos fundos a atribuir pelo órgão executivo deverá ser exarada sobre documento que evidencie: -----

a) O responsável pelo fundo; -----

b) A dotação orçamental anual; -----

c) Rubrica ou rubricas disponíveis para a assunção da(s) despesa(s); -----

Reunião de 24 de novembro de 2020



d) Data para reforço ou reconstituição do fundo. -----

Artigo 16.º

Assunção de compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº1, do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e ainda, que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista. -----

2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 99.759,58€, bem como os compromissos plurianuais que resultem de reprogramações físicas e financeiras de projetos. -----

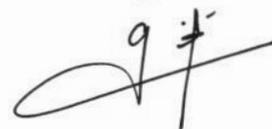
Artigo 17.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas: -----

- a) Vencimentos e salários; -----
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens; -----
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras; -----
- d) Ajudas de custo, horas extraordinárias e outros abonos eventuais ou permanentes não descritos nas alíneas anteriores; -----
- e) Encargos de empréstimos; -----
- f) Rendas; -----
- g) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- h) Água, energia elétrica, gás; -----
- i) Comunicações telefónicas e postais; -----
- j) Prémios de seguros; -----
- k) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados; -----
- l) Reembolsos e restituições que agora são sempre abatidos à receita. -----

Reunião de 24 de novembro de 2020



2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria. -----

3. Autorização para contratação de empréstimos, a curto prazo, nos termos do n.º 2 do artigo 50 da Lei 73/2013, de 3 de setembro. -----

4. Autorização para a delegação de competências da Câmara, nas Juntas de Freguesia do Concelho, designadamente em matéria de investimentos, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 18.º

Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário da Autarquia, competindo ao Setor do Aproveitamento e Património, a atualização permanente do inventário dos bens possuídos pela Autarquia. -----

2. Nos termos do n.º 1, do artigo 34.º conjugado com a alínea g) e h), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica o Presidente da Câmara legitimado a promover os procedimentos de alienação dos bens imóveis. -----

3. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano, nomeadamente o Plano Plurianual de Investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorização de despesa, após verificação e validação do cumprimento das normas legais aplicáveis. -----

Artigo 19.º

Gestão de Stocks

1. O serviço responsável pelo armazenamento de bens, deve acautelar as quantidades mínimas necessárias. -----

2. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços. -----

3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo. -----

Artigo 20.º

Isenções e reduções de Taxas

Reunião de 24 de novembro de 2020



1. No exercício económico de 2021, para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, é fixado o valor de 5.000,00 € como limite à despesa fiscal. -----

2. Até ao limite fixado no n.º anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no nº 9 do art.º 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto. -----

3. A concessão de isenções ou reduções ao abrigo do nº 2 fica limitado, por sujeito passivo, a 5% do limite fixado no nº 1, quando ultrapassado este valor a isenção ou redução deve ser autorizada pela Assembleia Municipal. -----

Artigo 21.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal.” -----

----- Foi apresentada e lida pelo senhor vereador, Manuel Cordeiro, a intervenção que a seguir se reproduz: -----

“Senhor Presidente -----

De seguida vou fazer uma análise ao orçamento, concentrando-me na parte das despesas. É por aí que vemos como o dinheiro é aplicado. -----

Na reunião ordinária de 14 de Dezembro de 2017, discutimos o orçamento de 2018. Hoje a minha análise vai ser nos mesmos termos que então. -----

As minhas considerações começam pelo Plano de Atividades Municipais que tem uma dotação de 3.696.398,00€ e está distribuído por vários itens alguns dos quais eu vou analisar alguns. -----

1 - Funções gerais: têm uma dotação de 265.600,00€ -----

Esta verba é distribuída entre a proteção civil e a luta contra os incêndios, com 250.000,00€. O restante, 15.600,00€, é para as geminações com Ploumagoar e Groslay. - Senhor Presidente com este valor para as geminações o que é que pretende fazer em comum com estas duas cidades connosco? Considero que com uma verba tão diminuta

Reunião de 24 de novembro de 2020



como esta, o Senhor dá uma mensagem que pode entender-se como dando pouco ou nenhum valor a essas geminações. Para nós é errado. -----

2 - Funções sociais -----

Diz o texto que é o grupo dotado com o maior valor. Inclui educação, saúde, segurança e ações sociais, habitação e serviços coletivos e, ainda, os serviços culturais, recreativos e religiosos. -----

As verbas estão assim distribuídas: -----

2.1 - Educação: 38.500,00€ -----

2.2 - Saúde: não indica valor. -----

Sobre este ponto, achei interessante que o texto é o mesmo do orçamento para 2018. ----
É dito que “... *mantemos a rubrica do sistema de teleassistência domiciliária, dando assim continuidade ao contrato de prestação de serviços celebrado com uma empresa da especialidade, assegurando também que todos os funcionários da autarquia tenham acesso à medicina e saúde no trabalho.*” -----

Se lerem a Ata da Reunião de 14 de Dezembro de 2017, penso que está na página 25 do texto do Orçamento, no penúltimo parágrafo, está isto mesmo. -----

Pelo que é dito, o principal objetivo que o município tem hoje e já então tinha, é dar cumprimento ao contrato que tem com uma empresa. Os funcionários do Município só têm direito à saúde nessas condições? É mesmo necessária a manutenção desse contrato? Quanto vale o contrato? Não é dito nada sobre isso. Com que empresa é feito? -----

2.3 - Segurança e ações sociais: 302.213,00€ -----

A verba está distribuída pelo Protocolo com o Planalto Mirandês – unidade de cuidados paliativos: 14.413,00€; Espaço Mais: 40.600,00€; Acolhimento aos mais idosos: 50.000,00€; Apoio à natalidade: 50.100,00€; Fundo de emergência: 50.000,00€; Comparticipação nos medicamentos: 25.100,00€; Subsídios para pagamento de rendas: 51.000,00€. -----

A soma destes *subitens* dá 281.213€, inferior em 21.000,00€. Que diz a isto? O Senhor Presidente pode explicar-nos como pode isto acontecer? -----

Já por mais de uma vez lhe disse que a responsabilidade final é sempre sua. Não se compreende que o Senhor Presidente tenha três Vereadores e vários assessores e não haver uma que faça aquilo que eu estou a fazer. Se o fizessem, eu não estaria a fazer esta minha intervenção nos termos em que a estou a fazer. -----

3 - Subsídios às associações: 180.000,00€ -----

Reunião de 24 de novembro de 2020



Esta dotação está distribuída pelos *itens* seguintes: Projeção de filmes na casa da cultura: 20.000,00€; Tratamento e acondicionamento do espólio de Trindade Coelho: 17.000,00€; Jornadas, conferências e eventos diversos: 24.900,00€ e Atividades teatrais: 19.900,00€. Se aos 180.000 retirarmos 81.800€, que é a soma dos quatro subitens, ficam 98.800€. Estes são destinados à agenda cultural, ao boletim municipal, à feira do livro e ao concurso de poesia. -----

Não seria mais claro, dizer no texto como são distribuídos os 98.200,00€. -----
Como são quatro rubricas, se receberem todas por igual, recebe cada uma 24.550,00€. Parece que, afinal, ao contrário do que diz o texto, não são de valor muito baixo, comparado com as quatro rubricas com verba atribuída. -----

O texto refere que na vertente desportiva, recreio e lazer, muitas atividades não foram realizadas este ano. O Senhor Presidente espera, e nós acompanhamo-lo, que para o próximo ano se façam todas ou, pelo menos, algumas. Não seria mais prudente orçamentá-las? Como vai fazer se, para felicidade de todos nós e dos mogadourenses em geral, elas se realizarem? -----

4 - Funções económicas: 552.850,00€ -----

A verba é distribuída pelos seguintes *itens*: Comércio e turismo: 352.850,00€, que é distribuída assim: festival da terra transmontana, 106.800,00€, Feira do Gorazes, 78.000€, Feira franca dos produtos da terra/amendoeiras em flor, 60.700,00€, planeamento, promoção e divulgação turística, 55.100,00€. -----

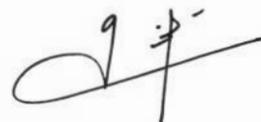
Se somarmos estes quatro *subitens* obtemos o valor de 300.600€. -----
Se somarmos este valor ao que é destinada à indústria e energia, 200.000,00€, obtemos um total de 500.600,00€, bem diferente dos 552.850€. É um desvio de 52.250,00€ -----

O que é que o Senhor Presidente tem a dizer sobre isto? -----
Senhor Presidente estou convicto de que, tecnicamente e estruturalmente, o orçamento está bem feito. O que se lá “mete” é da sua responsabilidade. E, Senhor Presidente, são muitos erros os que encontrei. Provavelmente ainda me terá passado algum. Oxalá que não. -----

Gostava que o Senhor Presidente, os seus Vereadores e os seus Assessores dessem importância ao rigor das contas do município. -----

Senhor Presidente -----

Reunião de 24 de novembro de 2020



Hoje a coligação TODOS POR MOGADOURO dá um exemplo do que é trabalhar em equipa e mostra como é uma equipa homogenia ficando, a exemplo de outras reuniões, bem clara a competência dos que a formam. -----

Esse facto deixa-nos muito orgulhosos.” -----

----- Foi apresentada e lida pelo senhor vereador, Daniel Ribeiro, a seguinte intervenção: -----

“Declaração de voto

Vereadores coligação Todos por Mogadouro PSD/CDS

DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA O EXERCICIO DE 2021

Exmos. Sr. Presidente da Câmara Municipal; -----

Exmos. Srs. Vereadores. -----

Com a apresentação deste documento para o ano de 2021, completa-se o ciclo iniciado com a apresentação do orçamento para 2018. Aqui chegados, merece não só, ser feita uma apreciação do documento ora apresentado, mas cabe também, uma apreciação do ciclo que o documento encerra. -----

Não será novidade para ninguém que, a apreciação que fazemos do período, é pouco lisonjeira para o executivo, quanto mais não fosse, por termos apresentado no passado um modelo de desenvolvimento e de gestão autárquico diametralmente diferente daquele que V. Exas, tem protagonizado (e sem supressa, mais uma vez apresentam), e que tem conduzido o concelho de Mogadouro a um caminho de degradação do tecido económico e social, e ao mesmo tempo, ou em consequência, a um cada vez maior decréscimo populacional. Tome-se por exemplo os seguintes dados retirados da plataforma Pordata e do INE, tendo por referência o período sensivelmente correspondente ao exercício de funções do actual executivo (com dados até ao ano de 2018) e a análise dos números não deixa margem para a lisonja. De uma população de 9657 habitantes em 2010, restavam em 2018, 8527 almas, que desde então até agora certamente não aumentaram. No espaço de 8 anos 1130 pessoas abandonaram o concelho – com a agravante de que, aqueles que partem, são os que se encontram em idade activa, a força de trabalho, aqueles que estão na flor da idade. A bem da honestidade intelectual que, apesar das constantes desconsiderações pela posição institucional que a oposição ocupa, sempre demonstramos, cabe reconhecer que estes problemas de há décadas perseguem o nosso concelho e todo o interior. Porém certo é também que, no nosso concelho se tem revelado de forma mais acentuada do que em concelhos limítrofes, ou noutras zonas do interior, e nada se vislumbra de políticas publicas dedicadas a debelar o problema. Mas não só o indicador absoluto da cavalgante perda populacional, por exemplo, a percentagem de jovens com menos de 15 anos diminuiu no

Reunião de 24 de novembro de 2020



período em 1%, a população em idade activa caiu para 56,3%, quando 8 anos antes era de quase 58%. A população com mais de 65 anos passou de 32,3%, para 34,8% como consequente aumento do índice de envelhecimento a passar de 326, para 391 e isto repito para dados até 2018. E infelizmente com a tendência de agravamento galopante dos números no espaço de tempo que mediou até 2021 - a que veio somar a crise pandémica e a falta de respostas aos desafios que trouxe - a situação agravou-se a cada dia que passa, de forma inelutável e se não for travada, fará de nós mogadourense, espécie extinta em poucas gerações. --

Porém, mesmo em face das evidencias e da premência do problema, que transforma todos os outros em minudencias – pois sem mogadourense, não interessa que se espalhe alcatrão, se empilhem tijolos, ou se façam festas – todo o problema se põem a montante, na própria existência e sobrevivência do concelho e das suas gentes. E é essa a nossa principal preocupação, foi-o, quando na primeira oportunidade se apresentaram propostas ao orçamento, liminarmente rejeitadas por v. Exas. sob o pretexto de onerarem o orçamento, sem sequer terem o cuidado de verificar que e a titulo de exemplo, a proposta de orçamento participativo (dando aos mogadourenses a possibilidade de uma intervenção directa, na forma de aplicar os recursos que são deles- não resultava em despesa directa para o orçamento). -----

E é este o pecado original da vossa governação, a incapacidade de pensar o futuro, a incapacidade de projectar o concelho num horizonte temporal de médio e longo prazo, (que mais uma vez fica patente no documento ora apresentado), que compromete o nosso futuro, que não podemos calar a critica a esta forma de governar, que só lembra alguns. É por isso que, não podemos compactuar e em democracia a arma é a palavra, e esta fica escrita e há-de, pelo menos, valer como testemunho para o futuro, quando se escrever a história destes tempos. -----

Que a ventura lhe valha, pois dos homens, infelizmente, pouco pode esperar. -----

Posto isto e numa visão microscópica, - complementar daquilo que já foi dito pelo Sr. vereador Manuel Cordeiro - somente centrada nas demonstrações orçamentais para o exercício de 2021. Imediatamente duas tendências saltam à vista, quais sejam, o aumento das despesas fixas, nomeadamente as despesas correntes que, cada vez mais alocam grande parte do orçamento(quase metade) e por outro lado, a crónica dependência das transferências do orçamento do estado, que aliado a um decréscimo das receitas próprias projectam um futuro em que, por qualquer eventualidade, como seja uma crise económica que obrigue a uma diminuição das transferências do orçamento de estado, (relembre-se que desde 2013 que as transferências do OE para o orçamento municipal sobem constantemente), colocará o município na condição

Reunião de 24 de novembro de 2020



de ter custos fixos de tal modo elevados, que pouco sobrar para financiar o investimento com recurso a fundos próprios. Legado que este executivo recebeu, mas que certamente não transmitirá. -----

Ontem como hoje, no plano do investimento também os números são avultados (aliás todos os anos engordam), pena é que, quando for elaborado o relatório da execução orçamental e se se repetir o sucedido de há 8 anos a este parte a execução do orçamento ficará muito aquém dos valores hoje apresentados. ----

No plano das opções do plano e em nosso entender, continua a mesma falta de visão que a que já fizemos referência. Uma tentativa de resolver problemas sociais sérios e graves à custa não do planeamento e estudo de soluções, mas sim dando corpo a uma política de fuga para a frente gastando dinheiro e recursos e não resolvendo os problemas de fundo. -----

Faz referência o executivo no relatório a *“uma verba considerável para a luta contra a pandemia e para as consequentes medidas de apoio às famílias e empresas do concelho”*. No entanto, por muito que se procure, não se encontra espelhada nos números essa intenção, se for como se escreve no relatório e cito, *“o fundo de emergência no valor de € 50,000,00 e que apresenta um aumento de €30.000,00”*, magra esmola dizemos nós. -----

Mais uma palavra, para uma rubrica em especial, a do comércio e turismo, em que se aloca €55.000,00 para planeamento, promoção e divulgação turística do concelho em contraponto com os €182,506, 80 destinados a festas várias. São opções legítimas, diga-se, mas por muito que sejam legítimas, não são isentas de critica.

Finalizamos esta análise sucinta, com profunda descrença na bondade dos projectos inscritos. Só a título de exemplo, desde há 8 anos que, a rubrica que se refere ao prometido heliporto vem sendo inserida no PPI, porém por muito que gire de ano para ano nunca levantou voo. Esta é enfim, a imagem que resume este ciclo.” -----

----- Colocada a proposta a votação pelo senhor presidente, a Câmara, nos termos das suas competências materiais previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três votos contra dos senhores vereadores, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, aprovar as Demonstrações Orçamentais para o exercício de dois mil e vinte e um, das quais fazem parte o Plano Plurianual de Investimentos; o Plano de Atividades Municipal; o Orçamento e Plano Orçamental Plurianual

Reunião de 24 de novembro de 2020



(Orçamento da Receita e Orçamento da Despesa); o Mapa de Pessoal e as Normas de Execução Orçamental. -----

----- Mais foi deliberado, nos termos do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- 4. GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA SOBRE A FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS NO ANO 2021 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta, datada de dezanove de novembro de dois mil e vinte, registada com o número “2020,EXP,I,GE,105”, do teor seguinte: -----

----- “O n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e posteriores alterações (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), estabelece que: “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS”. -----

----- O n.º 2, do artigo 26.º da mencionada Lei, refere que: “A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.” -----

----- Assim, tendo em conta: -----

----- As especificidades dos problemas existentes no interior, nomeadamente, a desertificação, que resulta de vários fatores, tais como, desemprego, baixos níveis de rendimento e fraco investimento do poder central, entre outros; -----

----- Que o concelho de Mogadouro, tais como os demais restantes concelhos do interior, também não foge à regra, debatendo-se com as mesmas dificuldades, tentando travar e até contrariar tais fenómenos, dando continuidade às várias políticas de melhoria do nível de vida dos municípios. -----

----- Considerando que: -----

----- É da responsabilidade dos municípios estarem atentos às dificuldades dos municípios e tomarem decisões para atenuá-las, ou mesmo eliminá-las no objetivo de melhorar sempre, dentro das suas possibilidades e competências, o nível de vida dos seus municípios. -----

----- O Município de Mogadouro possui uma capacidade de liquidez financeira que lhe permite satisfazer as necessidades mais básicas. -----

Reunião de 24 de novembro de 2020



----- Proponho que: -----
----- **O Município de Mogadouro abdique da sua parte da participação sobre a percentagem no IRS a que tem direito, no montante de 2,5% e a incidir sobre os rendimentos do ano de 2020, em favor dos seus municípios.** -----
----- *A presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal nos termos da legislação aplicável.* -----
----- Ouvida a explicação dada pelo senhor presidente e colocada a votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprová-la e submete-la à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação. -----

----- **5. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO SOBRE A MINUTA DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA CIM-TTM – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Sobre o assunto mencionado em epígrafe, foi presente a

informação número quatro mil, seiscentos e setenta e três, de dezassete de novembro de dois mil e vinte, da chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património, do teor seguinte: -----

----- *“Em relação ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar:* -----

- *De acordo com a informação n.º 3088/2020, de 04/08/2020, na qual foi exarado o despacho de concordância, datado de 20/08/2020, devidamente ratificado, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Executivo Municipal na sua reunião de 08/09/2020, o valor do contrato seria de 2.682.926,85€ (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e seis euros e oitenta e cinco cêntimo) mais IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de dois anos e uma renovação;* -----

- *A respetiva minuta do contrato foi aprovada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente datado de 31 de agosto do corrente ano, devidamente ratificado nos termos do preceito legal supra, na reunião da Câmara Municipal de 08/09/2020;* -----

- *Em 21 de outubro de 2020, via email, foram rececionados os documentos de habilitação e caução, com vista à celebração o contrato;* -----

- *Em 26/10/2020, após terem sido solicitados, via email, esclarecimentos à Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, (entidade adjudicante) quanto ao valor da caução rececionada por este Município, foi referido que o valor da adjudicação para o Município de Mogadouro, era de 681.122,29€ (seiscentos e oitenta e um mil, cento e vinte e dois euros e vinte*

Reunião de 24 de novembro de 2020



e nove cêntimos)/ano, mais IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor para 2 anos 1.362.244,59€ (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos) mais IVA à taxa legal em vigor. Acrescentando que o prazo de execução do contrato era de dois anos, podendo ser renovado por mais um. -----

----- Quanto ao prazo/preço do contrato, discordamos da posição tomada pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, -----
----- porquanto, -----

Prevê o n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações que “o preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato expressas ou tácitas”, sublinhado nosso. -----

----- Acresce que, o preço contratual de termos do artigo 97.º do Diploma Legal supracitado, é o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, estando incluídas no preço contratual qualquer tipo de renovações expressas ou tácitas. -----

----- Assim sendo, o preço contratual será de 2.043.366,87€ (dois milhões, quarenta e três mil, trezentos e sessenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos) mais IVA à taxa legal em vigor, valor para dois anos mais uma renovação. -----

----- Neste mesmo sentido vai a Orientação Técnica 02/CCP/2019, do IMPIC- Instituto dos Mercados Públicos de Imobiliário e da Construção, aprovada pelo Conselho Diretivo em 11/07/2019. -----

----- Quanto ao valor da caução, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, é no máximo de 5% do preço contratual. -----

----- Acrescenta o n.º 4 do mesmo preceito legal que “Quando o contrato previr renovações o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de uma nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.” -----

----- Assim sendo, o valor da caução para garantia do presente contrato será de 68.112,23€ (sessenta e oito mil, cento e doze euros e vinte e três cêntimos).

Reunião de 24 de novembro de 2020



----- Em conclusão, solicita-se deliberação da Excelentíssima Câmara Municipal, no sentido de fixação do preço contratual, por forma de se proceder à retificação da minuta do contrato. -----

----- Anexa-se: -----
----- E-mail 26/10/2020, oriundo da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.” -----

----- A Câmara, analisada a informação técnica supratranscrita deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação à minuta do contrato do procedimento concursal identificado em epígrafe, passando a constar do mesmo que o preço contratual para o referido fornecimento é de dois milhões, quarenta e três mil, trezentos e sessenta e seis euros e oitenta e sete centimos (€2.043.366,87), mais IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de dois anos mais uma renovação, sendo o valor da caução a prestar para garantia do referido contrato de sessenta e oito mil, cento e doze euros e vinte e três centimos (€68.112,23). -

----- **6. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ADRIANO DO NASCIMENTO CEPEDA PARA APOIO A ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um

pedido de, Adriano do Nascimento Cepeda, datado de vinte e três de outubro de dois mil e vinte, com morada na rua do Salgueiral, número sessenta, segundo direito, na vila de Mogadouro, registado com o número sete mil, duzentos e trinta e um barra vinte, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio a arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro, de dezoito de novembro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido do Sr. Adriano do Nascimento Cepeda, pôde verificar-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, que o seu rendimento per capita é de 66,95€ (sessenta e seis euros e noventa e cinco centimos), pelo que se encontra numa situação considerada de carência económica. -----

----- Assim, o seu pedido **cumpre** com o exigido no ponto 1 (“**São beneficiários à atribuição da prestação de serviços e outros apoios sociais os agregados familiares cujo rendimento per capita não seja superior a 50% do Salário Mínimo Nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio**”) do artigo 4.º do Regulamento para a

Reunião de 24 de novembro de 2020



Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e com o estipulado no ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento, pois o requerente **reside na área do município há mais de um ano, encontra-se inscrito no Centro de Emprego e Formação Profissional** e analisada a sua situação económica verifica-se que **se encontra em situação de comprovada carência económica**, pois atualmente não auferir quaisquer rendimentos. -----

----- O seu pedido está contemplado na alínea a) (“Apoio a arrendamento de habitação até ao limite de seis meses”) do ponto 1 do artigo 6.º do já referido Regulamento. -----

----- Importa, no entanto, informar que o requerente não procedeu à entrega do último recibo de renda, conforme solicitado na alínea b) do ponto 2 do artigo 10.º do mesmo Regulamento, uma vez que declarou, conforme documento constante do seu processo, que o pagamento da renda se encontra em atraso desde o mês de agosto, inclusive, por ter ficado desempregado e não auferir quaisquer rendimentos. -----

----- Embora no Regulamento para a Atribuição de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos não haja qualquer impedimento para o requerente efetuar o presente pedido, uma vez que este foi apoiado para o mesmo fim já há mais de dois anos, importa, no entanto, referir que o Sr. Adriano foi já apoiado através do pagamento de renda de habitação duas vezes. -----

----- O primeiro apoio desta natureza foi-lhe atribuído a si e à sua família, uma vez que à data se encontrava ainda casado e os filhos ainda residiam consigo, no ano 2014, tendo sido apoiado com o montante de 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros) para proceder à liquidação do pagamento de rendas de habitação em atraso, uma vez que se deparavam com uma ação de despejo por falta de pagamento das mesmas. -----

----- A segunda vez que foi apoiado foi em 2018, tendo beneficiado do pagamento da renda de habitação pelo período de seis meses no montante mensal de 225,00 (duzentos e vinte e cinco euros), o que perfaz o montante de 1,350,00 (mil trezentos e cinquenta euros). Nessa data o agregado familiar era ainda constituído pela então esposa e pelos filhos. -----

----- O total dos dois apoios atribuídos já ao requerente (e família que à data residia consigo) totaliza o montante de 4.950,00€ (quatro mil novecentos e cinquenta euros). -----

----- Perante o exposto e embora como referido o requerente tenha já sido apoiado para o mesmo fim duas vezes, atendendo a que: -----

- a sua situação familiar sofreu alterações, resultantes da situação de divórcio e institucionalização das filhas; -----

Reunião de 24 de novembro de 2020



- que atualmente o requerente reside sozinho e que apenas pode contar consigo mesmo para o pagamento de todas as despesas; -----
- que se encontra desempregado desde agosto de 2020; -----
- que enquanto esteve contratado através da medida CEI+ procedeu ao pagamento das suas despesas, inclusive da renda da habitação; -----
- que até ao momento ainda não obteve resposta de atribuição do Rendimento Social de Inserção; -----
- que não tem previsão de inserção no mercado de trabalho a curto prazo;
- que poderá ocorrer uma ação de despejo, por parte do senhorio, devido à falta de pagamento das rendas. -----

----- Sou de **parecer favorável** à atribuição do presente apoio, uma vez que de momento o requerente não auferes quaisquer rendimentos. -----

----- Todavia, caso o requerente seja efetivamente apoiado, sou de parecer que o apoio deve ter o seu início em agosto de 2020, uma vez que como já referido o pagamento das rendas se encontra em atraso desde essa data. ---

----- Apesar do parecer emitido, V. Exa. melhor decidirá quanto à solicitação do requerente.” -----

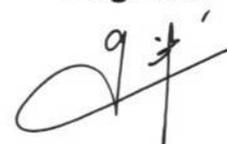
----- Atendendo ao parecer técnico supratranscrito, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente, nos termos do regulamento municipal em vigor, pagando-lhe a renda mensal no valor de duzentos euros (€200,00) até ao limite de seis meses, retroagindo o apoio ao mês de setembro. -----

----- **7. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE BIKRAM JIT SINGH PARA ANULAÇÃO DA DÍVIDA RELATIVA ÀS REFEIÇÕES DA FILHA MENOR DE IDADE E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS MESMAS ATÉ À ATRIBUIÇÃO DO ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um pedido de Bikram Jit Singh, datado de trinta de outubro de dois mil e vinte, com morada na rua do Salgueiral, número quarenta e nove, primeiro andar, na vila de Mogadouro, registado com o número sete mil, quinhentos e trinta e cinco barra vinte, em que solicitou, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 6.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio para uma situação excecional, ou seja, a anulação do valor em dívida relativo às refeições escolares da filha de menor idade, Sukhmani Kaur e a isenção do pagamento das mesmas até à atribuição do escalão do abono de família. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número quatro mil, seiscentos e oitenta e nove, de dezoito de novembro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

Reunião de 24 de novembro de 2020



----- “Após análise do pedido efetuado pelo Sr. Bikram Jit Singh, referente à anulação da dívida relativa às refeições da filha menor de idade e isenção do pagamento das mesmas até atribuição do escalão do abono de família, verificou-se que o rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional, **estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica**, segundo o ponto 1 do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro. -----

----- O presente pedido pode enquadrar-se na tipologia de apoio constante na alínea f) (“Apoio orientado noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas”) do ponto 1 do artigo 6.º do mesmo Regulamento, uma vez que se trata de um agregado familiar que está a organizar as suas vidas em Mogadouro e o apoio se destina a uma criança menor de idade. -----

----- **Cumpr**e ainda, com o estabelecido na **alínea b) do artigo 7.º**, “**fazer prova da situação de comprovada carência económica**”. -----

----- Todavia, o pedido do requerente, **não cumpre**, o estabelecido na alínea a) do ponto 1 do artigo 7.º do Regulamento supramencionado, pois este agregado familiar não reside há pelo menos um ano na área do município, visto que apenas se mudaram para Mogadouro em junho do presente ano. ---

----- De acordo com a informação prestada pela Escola, a menor Sukhmani Kaur tem em atraso o pagamento referente a 25 refeições, no valor de 1,46€ (um euro e quarenta e seis cêntimos) cada refeição (valor pago por alunos inseridos no escalão 3, visto que não foi fornecida à escola o escalão de abono de família, pois apenas quando tiverem autorização de residência por parte do SEF podem solicitar a atribuição do abono de família), o que perfaz, à data de 02 de novembro de 2020, o montante total de 36,50€ (trinta e seis euros e cinquenta cêntimos) em dívida. -----

----- Como referido anteriormente, este agregado familiar aguarda neste momento autorização por parte do SEF para permanecer em Portugal. O requerente tem conhecimento de que, quando tiver esta autorização, deve requerer nos serviços do Instituto de Segurança Social a atribuição do abono de família para a sua filha, tendo inclusivamente se comprometido a informar os serviços de Ação Social do Município e a Escola, do escalão que lhes for atribuído, entregando documento comprovativo desse mesmo escalão. -----

----- Embora este agregado familiar não resida em Mogadouro há pelo menos um ano, conforme estipulado no suprarreferido regulamento, importa ter em consideração que todas as crianças devem ter direito à alimentação, direito aliás consagrado na Convenção sobre os Direitos da Criança, e que este

Reunião de 24 de novembro de 2020



agregado familiar se encontra a organizar, inclusive economicamente, a sua permanência efetiva em Mogadouro, pelo que se propõe que o valor referente em dívida seja anulado e que a menor fique isenta do pagamento das mesmas até atribuição do escalão de abono de família. -----

----- Todavia, e considerando o ponto 1 do artigo 15.º do já mencionado regulamento “todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Serviço de Ação Social”, pelo que V. Exa. melhor decidirá sobre este assunto.” -----

----- Considerando o parecer técnico supratranscrito, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do regulamento municipal em vigor, conceder ao requerente o apoio solicitado, aprovando a anulação da dívida relativa às vinte e cinco (25) refeições escolares da sua filha de menor idade Sukhmani Kaur, no total de trinta e seis euros e cinquenta cêntimos (€36,50) que frequenta o Agrupamento de Escolas de Mogadouro e isentá-lo do pagamento das mesmas até à atribuição do escalão de abono de família. -----

----- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – DESPACHO DE APROVAÇÃO PROFERIDO PELA SENHORA VEREADORA VIRGÍNIA VIEIRA DAS NORMAS DO CONCURSO POSTAL ILUSTRADO “NO MUNDO RURAL TAMBÉM HÁ NATAL” – 3.ª EDIÇÃO ANO 2020 – PARA CONHECIMENTO: - A Câmara tomou conhecimento do despacho emanado pela senhora vereadora, Virgínia Vieira, datado de doze de novembro de dois mil e vinte, sob a informação número quatro mil, quinhentos e noventa e três, da assistente técnica administrativa da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, em que aprovou as normas da Terceira Edição do Concurso do Postal Ilustrado – “NO MUNDO RURAL TAMBÉM HÁ NATAL”. -----

----- 9. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE JOSÉ JOAQUIM GARCIA PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA NO VALOR DE €316,29 RELATIVA AO CONSUMO DE 144 M³ AO PREÇO DO PRIMEIRO ESCALÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, José Joaquim Garcia, datado de vinte e oito de setembro de dois mil e vinte, com morada na Urbanização Carreira Chã, número doze, na freguesia de Bemposta deste concelho, consumidor de água número sete mil, novecentos e setenta e quatro, em que, por ter sofrido uma fuga de água na sua habitação, solicitou o pagamento da fatura (FTR 5938501), que regista cento e quarenta

Reunião de 24 de novembro de 2020



e quatro metros cúbicos (144 m³), no valor de trezentos e dezasseis euros e vinte e nove centésimos (€316,29), ao preço do primeiro escalão e ainda que a próxima fatura lhe seja também faturada ao preço do primeiro escalão, uma vez que, no dia vinte e oito de março deste ano, o contador apresentava já uma leitura de oitocentos e setenta e cinco metros cúbicos (875 m³), ou seja, mais cento e dezasseis metros cúbicos (116 m³), do que no mês de agosto. --

----- A assistente técnica administrativa da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, na sua informação número quatro mil, quinhentos e noventa e sete, de dez de novembro corrente, informou o seguinte, obtendo a concordância do respetivo chefe de divisão: -----

----- “

----- 1. *Analísado o histórico de consumos podemos verificar que o consumidor desde 06 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 (360 dias) teve um consumo de 194 m³, o que equivale a uma média mensal de 16,16 m³. ---*

----- 2. *Entre os meses de agosto a setembro de 2020 houve um consumo de 257 m³ (141 m³+116 m³). -----*

----- 3. *Entre o dia 28/09/2020 (leitura dada pelo consumidor) e o dia 06/11/2020 (leitura dada pelo fiscal) houve um consumo real de 20 m³. -----*

----- 4. *Diz o Art.º 32.º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, o seguinte: -----*

Fugas e perdas nos sistemas prediais:

“1 – Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.”

3 – *A requerimento do interessado, o excesso de consumo devido a rutura não aparente nas canalizações de distribuição interior devidamente comprovada pelos serviços municipais competentes (o **que foi feito**), será debitada ao preço do escalão tarifário máximo atingido com maior frequência nos últimos 12 meses pelo consumidor, em situação normal de consumo.”*

----- *Consultado o histórico do consumidor, que junto se anexa, verifica-se que o tarifário máximo atingido com maior frequência nos últimos 12 meses, conforme histórico em anexo é o **segundo escalão**.*

3 - *Poderá o consumidor, no caso previsto no número anterior, solicitar o pagamento da totalidade da fatura em prestações mensais, no máximo de 24, nos termos previstos no n.º 1 e 2 do artigo 13.º deste Regulamento.”*

Reunião de 24 de novembro de 2020



----- Analisada a informação supratranscrita, o Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido do requerente para o pagamento das faturas pelo primeiro escalão, devendo os serviços proceder à retificação das mesmas ao preço do segundo escalão e informar o consumidor que poderá requerer o pagamento destas em prestações mensais, nos termos previstos no regulamento municipal em vigor. -----

----- 10. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO N.º 483/2020 SOBRE O LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO III FASE AÇÃO COMPLEMENTAR – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Atendendo à informação número quatrocentos e oitenta e três, de onze de novembro corrente, da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, a Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de receção definitiva da empreitada referenciada em título, em que os seus intervenientes verificaram que a mesma encontra-se concluída e executada de harmonia com as regras técnicas e arte aplicáveis e com a observância do que estabelecem o projeto, caderno de encargos, contrato e alterações acordadas posteriormente, considerando-a em condições de ser recebida definitivamente, bem como aprovar a liberação faseada da caução na percentagem remanescente de dez por cento (10%) da caução total da obra, conforme solicitado pela empresa adjudicatária, a que corresponde o termo de garantia número “496/2014-P”, emitido pelo BIC, no valor de três mil, quatrocentos e setenta e nove euros e setenta cêntimos (€3.479,70). -----

----- Seguem-se os dados da obra: -----

Adjudicatário: Gualdim Ansiães Amado & Filhos, Lda. -----

Valor da adjudicação	€347.970,01
Custo final da obra	€347.970,03
Receção provisória	05.11.2015
Prazo de garantia	5 anos
Caução já liberada	90%

----- 11. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO N.º 484/2020 SOBRE O LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO III FASE – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Atendendo à informação número quatrocentos e oitenta e quatro, de onze de novembro corrente, da Divisão de Infraestruturas e Obras

Reunião de 24 de novembro de 2020



Municipais, a Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de receção definitiva da empreitada referenciada em título, em que os seus intervenientes verificaram que a mesma encontra-se concluída e executada de harmonia com as regras técnicas e arte aplicáveis e com a observância do que estabelecem o projeto, caderno de encargos, contrato e alterações acordadas posteriormente, considerando-a em condições de ser recebida definitivamente, bem como aprovar a liberação faseada da caução na percentagem remanescente de dez por cento (10%) da caução total da obra, conforme solicitado pela empresa adjudicatária, a que corresponde o termo de garantia número "453005237293", emitido pelo CGD, no valor de treze mil, trezentos e doze euros e oitenta e quatro cêntimos (€13.312,84). -----

----- Seguem-se os dados da obra: -----

Adjudicatário: Gualdim Ansiães Amado & Filhos, Lda. -----

Valor da adjudicação	€1.331.284,15
Custo final da obra	€1.331.284,15
Receção provisória	03.09.2015
Caução já liberada	90%

----- **12. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE MOGADOURO – INFORMAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS (QUANTIDADES E ORÇAMENTO) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Analisada a informação número quatrocentos e noventa e três, datada de dezasseis de novembro corrente, do chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, sobre o assunto em referência, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a execução de trabalhos complementares na área da construção civil, nas partes do reator biológico e do decantador secundário da empreitada supraidentificada, importando os mesmos no montante de quinze mil e quarenta e oito euros (€15.048,00), correspondendo este valor a cerca de zero vírgula setenta por cento (0,70%) do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 1 e alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Seguem-se os dados relativos à obra: -----

"Adjudicatário – Manuel Joaquim Caldeira, Lda. -----

Valor do contrato – €2.144.794,42 -----

Prazo de execução – 545 dias -----

Valor já faturado – €630.109,75 -----

Trabalhos complementares já aprovados – 0,00% - 0,00%." -----

Reunião de 24 de novembro de 2020



----- 13. PEDIDO DE CARLOS ALEXANDRE COSTA CARREIRA ADJUDICATÁRIO DA EMPREITADA “PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO EX-BAIRRO FUNDO FOMENTO – ARRANJO URBANÍSTICO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE DO ANTIGO BAIRRO FUNDO FOMENTO” – DESPACHO AUTORIZADOR PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA PARA ENTRADA EM OBRA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICO SUPERIOR DE HIGIENE E SEGURANÇA EM SUBSTITUIÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CÉLIA GONÇALVES – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO: - O Executivo deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três votos abstenções dos senhores vereadores, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, emanado pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, datado de nove de novembro corrente, sob o requerimento de, Carlos Alexandre Costa Carreira, adjudicatário da empreitada referenciada em epígrafe, com sede na travessa do Lar de São José, lote número quinze, na vila de Vimioso, de vinte e oito de outubro último, registado com o número “2020,EXP,E,GE,1224”, em que comunicou a entrada em obra do prestador de serviços do técnico superior de Higiene e Segurança, Vítor Maurício, em substituição da técnica superior de Engenharia Civil, Célia Gonçalves: -----
----- “Autorizo a entrada em obra do novo Técnico Superior de Segurança. À DIOM para efeitos. Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 14. PEDIDO DE DAVID MANUEL ROCHA RODRIGUES PARA ATRIBUIÇÃO DO REEMBOLSO FINAL CONCEDIDO NOS TERMOS DO APOIO FINANCEIRO À INICIATIVA EMPRESARIAL ECONÓMICA DE INTERESSE MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe e, na sequência do deliberado na reunião de vinte e sete de outubro de dois mil e vinte, foi presente a informação do técnico superior jurista dos Serviços Jurídicos, da Divisão Administrativa e Financeira, datada de dezanove de novembro corrente, em que emitiu o seguinte parecer: -----
----- “Na sequência da deliberação tomada na reunião de Câmara de 27 de outubro do corrente sobre o pedido de reembolso final do pedido de apoio financeiro à Iniciativa Empresarial Económica de Interesse Municipal e a criação de um posto de trabalho, informamos o seguinte: -----

Reunião de 24 de novembro de 2020



Através de protocolo elaborado para o efeito, foi concedido o apoio ao empresário em nome individual David Manuel Rocha Rodrigues. Neste tipo de empresa o património pessoal e o do negócio são um só que responde por todas as dívidas. -----

O requerente posteriormente constitui uma sociedade unipessoal por quotas, na qual é o único sócio gerente. Neste tipo de sociedade o capital social é distribuído por quotas, detido pelo requerente David Rodrigues, sendo a sua responsabilidade limitada ao capital social, uma vez que apenas o património social responde pelas dívidas. -----

A alteração da natureza jurídica do requerente em nada colide com a concessão do apoio e dos pressupostos que estiveram na base da sua atribuição, nomeadamente o apoio concedido nos termos da alínea e) do artigo 6.º, do Regulamento, em vigor sobre a matéria publicado no Diário da República, 2.ª série de 28 de maio de 2015, com a Declaração de Retificação, de 9 de julho de 2015. -----

Em consequência do exposto, somos de parecer que m face da alteração efetuada, continua a manter o mesmo posto de trabalho e as mesmas iniciativas e atividade a desenvolver, pelo que deverá ser deferida a pretensão do requerente, e caso esta mereça acolhimento deverá ser averbado no Protocolo a nova forma jurídica da sociedade já legalizada. -----

À consideração superior." -----

----- A Câmara, considerando a informação jurídica supratranscrita deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, autorizando o pagamento da última parte do apoio financeiro concedido à criação de um posto de trabalho, ao abrigo do Regulamento de Apoio Financeiro à Iniciativa Empresarial Económica de Interesse Municipal. -----

----- 15. REQUERIMENTO DO PROVIDOR DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS REFERENTES À RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE OBRAS N.º 16/2016 DE AMPLIAÇÃO E READAPTAÇÃO DA ERPI DE BRUÇÓ – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Considerando a informação do técnico superior jurista dos Serviços Jurídicos da Divisão Administrativa e Financeira, datado de dezassete de novembro corrente, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, isentando aquela instituição de solidariedade social do pagamento de taxas urbanísticas municipais referentes à renovação do processo de obras número dezasseis barra dois mil e dezasseis relativo à ampliação e readaptação da ERPI Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

Reunião de 24 de novembro de 2020

de Bruçó, na importância total de duzentos e noventa e um euros e trinta e três centimos (€291,33), de acordo com a informação do assistente técnico administrativo do Balcão Único. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias dez e vinte e três de novembro do ano de dois mil e vinte, na importância de novecentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete euros e noventa e oito centimos (€929.357,98). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas onze horas, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *António Luís Moreira*, António Luís Moreira, técnico superior jurista, coadjuvado pela coordenadora técnica, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, redigi e subscrevi: -----

